

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA DIRETOR-GERAL DO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW
DA FONSECA
REFERENTE AO PERÍODO DE 2025 a 2029**

**Capítulo I
DA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO**

Art. 1º A condução de todo o processo eleitoral para Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ – ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral instituída especificamente para esse fim e que será composta pelos seguintes membros da Instituição de Ensino, de acordo com o Decreto nº 4.877 de 13/11/2003:

- I. três representantes do corpo docente do Quadro de Pessoal Ativo Permanente;
- II. três representantes dos servidores técnico-administrativos do Quadro de Pessoal Ativo permanente;
- III. três representantes do corpo discente, regularmente matriculados.

**Capítulo II
DOS CANDIDATOS**

Art. 2º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, com pelos menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Instituição de Ensino.

§ 1º. Do processo de escolha a que se refere este artigo, não poderão participar:

- I. professores substitutos contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;
- II. servidores contratados por empresas de terceirização de serviços;
- III. ocupantes de cargos de Direção sem vínculo com o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ.

§ 2º. As inscrições serão realizadas no Departamento de Gestão de Pessoas, no horário de 10h às 17h, nos dias 01 e 02/10/2024, conforme calendário.

Art 3º O mandato de Diretor-Geral será de quatro anos, sendo vedada a investidura em mais do que dois mandatos consecutivos.

Capítulo III DO CALENDÁRIO

Art. 4º Fica estabelecido o seguinte calendário para o processo eleitoral:

AÇÃO	DATA
Inscrição	01 e 02/10
Homologação das candidaturas	03/10
Período de campanha	04/10 a 04/11
Votação	05/11 a 06/11
Apuração e divulgação do resultado	06/11, a partir das 18h
Recursos	07/11 e 08/11, até às 17h
Encaminhamento do processo ao CODIR	13/11
Sessão extra do CODIR para análise dos recursos e homologação do resultado	22/11

Parágrafo único. O horário de votação será das 8h do dia 05/11 até as 17h do dia 06/11/2024-

Capítulo IV DOS ELEITORES

Art. 5º Habilitação para votação:

I. Aptos para votar:

a) todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição.

b) os discentes matriculados nos cursos regulares de cada um dos campi.

Parágrafo único. Os votantes detentores de duas matrículas só terão direito a um voto.

II. Não poderão participar do processo de votação:

- a) professores substitutos contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;
- b) servidores contratados por empresas de terceirização;
- c) ocupantes de cargos de Direção sem vínculo com o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ.

Capítulo V DA VOTAÇÃO

Art. 6º O voto é secreto e uninominal, observando-se o peso de dois terços para a manifestação dos servidores e de um terço para a manifestação do corpo discente, em relação ao total do universo consultado.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, contam-se de forma paritária e conjunta os votos de docentes e de servidores técnico-administrativos.

Art. 7º. O voto é facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art 8º É proibido o exercício do direito do voto por terceiros, através de disponibilização de usuário e senha para acesso ao sistema de votação, sob pena de processo por falsidade ideológica, previsto no Artigo 299 do Código Penal.

Art.9º. O processo de votação será realizado por meio de urnas e cédulas eletrônicas, através do endereço <https://eleicoes.cefet-rj.br>. A votação será através do sistema Helios Voting, suportado pelo Departamento de Informática do Cefet/RJ.

Art. 10. No ato da votação, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a. o eleitor deverá acessar o endereço <https://eleicoes.cefet-rj.br> com usuário e senha pessoais do e-mail institucional.
- b. na página inicial, acessar o link de votação e exercer o voto.
- c. deverá fechar o programa para completar seu voto.

Art. 11 O votante deverá escolher apenas um dos candidatos concorrentes.

§ 1º. O voto em branco ou nulo não será computado para nenhum dos candidatos.

Art. 12. A Comissão Eleitoral será responsável por providenciar os recursos necessários para garantir a eficácia e a legitimidade do processo de votação, a saber:

I Relações nominais dos votantes, específicas por *Campus*, conforme estabelecido no art. 5º deste Regulamento e abaixo explicitado:

- a) servidores docentes do Quadro Pessoal Ativo Permanente
- b) servidores técnico-administrativos do Quadro de Pessoal Ativo Permanente,
- c) alunos matriculados em cursos regulares em cada um dos *Campi*.

Capítulo VI DA CAMPANHA

Art. 13 Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral, ou causem danos ao patrimônio público.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral reunir-se-á com os candidatos objetivando a definição das formas de divulgação das candidaturas.

Art. 14 Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, pessoal, veículo e demais bens materiais do CEFET/RJ para desenvolver sua campanha.

Capítulo VII DA APURAÇÃO

Art. 15. O processo de apuração será iniciado às 18h do dia 06/11/2024, no *Campus* Maracanã.

Art. 16. Contados os votos, aplicar-se-á para cômputo final de votos de cada candidato a seguinte expressão:

$$P = \{(2/3 \times NS/TS) + (1/3 \times NDI/TDI)\} \times 100$$

Sendo:

P = percentual final de votos do candidato

NS = número total de votos recebidos pelo candidato no segmento dos servidores

TS = número total de votos de servidores aptos à votação

NDI = número total de votos recebidos pelo candidato no segmento dos discentes

TDI = número total de votos dos discentes aptos à votação

Art. 17. Encerrada a apuração e totalizando os votos, proceder-se-á à classificação dos candidatos, em ordem decrescente, para fins de consolidação do pleito.

Art. 18. Será considerado escolhido pela comunidade o candidato que obtiver o maior percentual de votos válidos.

Art. 19. Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate dar-se-á conforme a seguinte ordem:

I. maior percentual de votos no segmento dos servidores;

II. maior tempo de exercício funcional no CEFET/RJ.

Parágrafo único. Permanecendo o empate, caberá ao Conselho Diretor se pronunciar.

Art. 20. Os pedidos de recurso deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral nos prazos estabelecidos no cronograma deste Regulamento, que deverá ser formalizado, por escrito (digitado), salvo em formato PDF, assinado eletronicamente (com certificado digital obtido no site ou aplicativo gov.br – não serão aceitos outros tipos de certificados digitais, sob pena de indeferimento do recurso) e tramitado por meio de processo no SUAP.

Parágrafo único: A comissão eleitoral será responsável por receber os recursos, emitir um parecer favorável ou desfavorável e encaminhar ao CODIR, por meio de processo no SUAP, junto com as demais documentações. Compete ao Conselho Diretor examinar os recursos e emitir decisão conclusiva e irrecorrível.

Art. 21. A Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Diretor relatório da eleição do qual deverá constar o nome do candidato escolhido pela comunidade.

Art. 22. Após a homologação da eleição, que será feita pelo Conselho Diretor, respeitando os prazos legais, o Presidente do Conselho Diretor encaminhará ao Ministro de Estado da Educação o resultado do pleito, conforme lei em vigor.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O descumprimento de qualquer regra poderá acarretar a perda da candidatura.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.